



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de março de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 114/2018

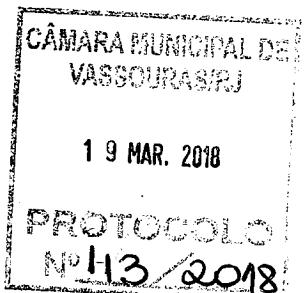
Assunto: Resposta ao Ofício 227/2017/SECLEG/CMV - Veto Total ao Projeto de Lei nº 777/2017
Ref.: Programa Escola Sem Partido

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cumpre-nos comunicar-lhe, na forma do disposto no §1º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 777/2017, originário dessa Casa de Leis, que "Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino o Programa Escola Sem Partido", tendo em vista a inconstitucionalidade apurada, conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

PMV/GP/ACOLF



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 777/2017

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, a propositura, em função da constatação de inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa, não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Total, conforme as razões a seguir.

Como se pode ver do inteiro teor do Projeto de Lei em exame, trata o mesmo de único tema: limitar o conteúdo da manifestação docente no ambiente escolar.

Inicialmente, verifica-se que a competência legislativa para tratar de educação é concorrente entre os entes da federação, a rigor do artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, em que a primazia para elaboração das normas gerais foi atribuída à União, que legisla no interesse nacional, estabelecendo diretrizes que devem ser observadas pelos demais entes federados. Ao legislar sobre normas gerais, o poder Legislativo usurpou a competência da União de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Inclusive, projetos de lei inspirados no “Escola Sem Partido” vem sendo apreciados pelo Supremo Tribunal Federal, sendo concedida liminar suspendendo a lei enquanto a ação direta de inconstitucionalidade 5580 é julgada.

Observa-se que o Projeto de Lei em tela é incompatível com os princípios constitucionais e legais atinentes à educação, os quais determinam gestão democrática e pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, não a proscrição de manifestações que possam vir a ser consideradas por parte de pais como contrárias às suas convicções morais, religiosas, políticas ou ideológicas, afrontando a norma constitucional, precisamente nos incisos III e VI, do artigo 206, que possuem o fito de estimular o pensamento crítico e reflexivo do aluno.

A ideia de neutralidade proposta pelo projeto de lei ideia de “neutralidade” vai contra o pluralismo e a promoção da tolerância.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Se não bastasse as inconstitucionalidades supramencionadas, o projeto de lei restringe a atuação do professor, ferindo a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, assegurada pelo princípio elencado no inciso II, art. 206, da Carta Magna.

Dante das considerações apresentadas, demonstrado o óbice que impede a sanção do texto do Projeto de Lei nº 777/2017, em virtude de sua inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa, somos levados a propor o Veto em sua totalidade ao presente projeto de Lei, vez que comprovado que este fere princípios educacionais constitucionais.